

## QUADRO RESUMO

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”</b>
<b>CONTRATADA</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE REMOÇÃO DE PACIENTES MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO MÓVEIS EQUIPADAS E COM PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO CONTRATO DE GESTÃO Nº R 006/2015 – SMS/NTCSS – SÃO PAULO/SP.</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – SÃO PAULO, PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2015 – DRA. SUELI DORETO RODRIGUES</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>xx (xxxx) MESES, A CONTAR DE</b>
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx</b>

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0002-64, com Sede na Rua Dr. Lund, nº 41 – 7º ao 9º andares, Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01513-020, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **xxxxxxxxxx.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx/SP, CEP xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços assistenciais de remoção de pacientes mediante utilização de unidades de atendimento móveis equipadas e com profissionais habilitados para unidades de saúde pertencentes ao **CONTRATO DE GESTÃO Nº R 006/2015 – SMS/NTCSS – SÃO PAULO/SP.****

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO**

**2.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Contrato e seus anexos.**

**2.2 - Para a prestação dos serviços referidos no item 1.1 a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** unidades móveis, conforme abaixo discriminado por quantidades, tipos, número de horas diárias e unidades de saúde:**

<b>Veículo</b>	<b>Tipo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Escala</b>	<b>Unidade de Saúde</b>	<b>Tripulação</b>
UTI	D	24	Domingo a Domingo	<b>AMA CAPÃO REDONDO 24H</b>	Socorrista + Enfermeiro
Simplex	B	24	Domingo a Domingo	<b>PA JARDIM MACEDÔNIA</b>	Socorrista + Técnico de Enfermagem
Simplex	B	24	Domingo a Domingo	<b>UPA VERA CRUS</b>	Socorrista + Técnico de Enfermagem
Simplex	B	24	Domingo a Domingo	<b>UPA JARDIM ÂNGELA</b>	Socorrista + Técnico de Enfermagem
Simplex	B	12	segunda à Sexta	<b>HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA M' BOI MIRIM I</b>	Socorrista + Técnico de Enfermagem
Simplex	B	12	Segunda à Sábado	<b>HOSPITAL DIA REDE HORA CERTA M' BOI MIRIM II</b>	Socorrista + Técnico de Enfermagem

Simplex	B	12	Segunda à Sábado	<b>UBS/AMA PARQUE FERNANDA</b>	<b>Socorrista + Técnico de Enfermagem</b>
---------	---	----	---------------------	------------------------------------	---

**2.2.1** – Excepcionalmente, caso solicitado os veículos/ambulâncias poderão ser deslocadas para eventos da comunidade e transporte/residência/equipamentos de saúde.

**2.3** - A definição dos tipos de ambulâncias e os itens obrigatórios para esses tipos de veículos deverão observar o previsto na Portaria MS-GM nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, conforme abaixo:

- **TIPO B – Ambulância de Suporte Básico** - veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Esse veículo deverá dispor de sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas com suporte para até 120 quilos; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula. **Maleta de urgência** contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. **Maleta de parto** contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, absorvente higiênico grande, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro;

- **TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado** - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências, que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, incluindo sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada que suporta até 120 quilos; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; **Maleta de Vias Aéreas** contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína gel e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica. **Maleta de acesso venoso** contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado. **Caixa completa de pequena cirurgia. Maleta de parto** como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas ; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias

com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos;

**2.4** - Como parte dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá manter uma central de Coordenação de Tráfego, que funcionará de segunda a sábado das 7h às 21h, sendo que - no restante do período noturno, domingos e feriados - a base central da empresa deverá disponibilizar os recursos compatíveis para manutenção das atividades. A base será localizada nas dependências do Hospital M'Boi Mirim – Torre – andar térreo.

**2.4.1** - As atribuições da base operacional serão de: (i) receber chamados das unidades de saúde por via telefônica ou sistema; (ii) realizar estratificação de riscos sobre estes chamados, valendo-se de profissional habilitado para tanto; (iii) distribuir os veículos e equipes para atendimento aos chamados com equidade e segurança ao paciente. A **CONTRATADA** deverá utilizar sistema operacional próprio, linhas telefônicas móveis, fixas e link próprio de internet, para operacionalização das atividades.

**2.5** - Além dos itens descritos acima, as ambulâncias devem conter uma maca reserva, para ser utilizada caso a maca principal fique retida com paciente no Hospital M' Boi Mirim ou em alguma outra Unidade;

**2.6** – No início da Contratação todos os veículos disponibilizados deverão ter no máximo 2 anos de uso e quilometragem máxima de 90.000 KM e ser utilizado pelo período máximo de 5 anos, e na manutenção das atividades, ou substituições em caráter emergencial, não poderão ter mais que cinco anos de uso;

**2.7** – a equipe técnica deverá realizar a verificação diária dos itens obrigatórios de cada veículo, preenchendo *checklists* e mantendo-os em ordem cronológica, para fins de auditoria da **CONTRATANTE** e fiscalizações de entidades ou Conselhos de Classe;

**2.8** – os veículos deverão estar identificados por numeração e adesivados com arte definida em conjunto com a **CONTRATANTE**, sem que esta identificação ou sua atualização represente ônus ao contrato;

**2.9** - todos os equipamentos e itens de consumo (material médico-hospitalar) contidos nos veículos Tipo B e D supracitados, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como abastecimento, manutenção dos estoques mínimos previstos e controles de validade e qualidade técnica dos fornecedores;

**2.10** - todas as ações dos profissionais, assistenciais e administrativas deverão ser registradas, inclusive com utilização de ficha de transferência dos usuários padronizada pela **CONTRATANTE**, contendo todas as informações necessárias e comprobatórias das atividades realizadas – conforme modelo do **Anexo IV**;

**2.11** - a tripulação deverá atender a legislação vigente, sendo que - no veículo Tipo D - o contrato inclui veículo com enfermeiro, e o acompanhamento médico será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, posto que será realizado por profissional do corpo clínico da Rede Assistencial;

**2.12** – As unidades móveis deverão permanecer estacionadas nas bases definidas sob escala (base no território e unidades de saúde como Rede Hora Certa e Serviços 24 horas), de onde se deslocarão para realizar o transporte de pacientes conforme distribuição de chamadas pelo Serviço de Coordenação de Tráfego, que integra o objeto do presente Edital;

**2.13** - O sistema de priorização de chamados deverá ser acordado com a **CONTRATADA**, considerando as situações de difícil provimento das Unidades da Rede Assistencial e protocolos institucionais gerenciados.

**2.14** - A manutenção de toda logística da base, quanto aos aspectos de conservação, higiene e alimentação da tripulação, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**2.15** - Nos casos de contingência, como falta de energia elétrica ou internet, a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar e divulgar a todas as unidades canal para comunicação em caráter contingencial, até o restabelecimento das atividades normais na base de tráfego.

**2.16** – Todas as intercorrências com remoções e recepção com usuários em serviços de referência, deverão ser comunicadas formalmente a Coordenação Regional de Saúde CEJAM, conforme modelo do ANEXO VI.

**2.17** – A totalidade do serviço deve ser apresentada no prazo máximo de **15 dias corridos**, contados da reunião de alinhamentos e consequente definição da data de início, sob pena de anulação da contratação e convocação da segunda colocada, vez que trata-se de serviço essencial de saúde no qual não pode haver paralização dos atendimentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

a) executar diretamente os serviços objetos deste contrato rigorosamente de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde, observando a legislação federal, estadual e municipal bem como as disposições do presente contrato;

**b)** fornecer os veículos e os profissionais necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato, nas quantidades e condições exigidas em portarias do Ministério da Saúde e em resoluções do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN;

**c)** garantir que os condutores dos veículos contem com experiência na função de no mínimo 2 (dois) anos, devidamente comprovados por registro em Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

**d)** garantir que seus colaboradores estejam com o curso realizado de BLS para os tripulantes de veículos tipo B e ACLS para os tripulantes de veículos tipo D, com certificado dentro da validade, com exceção do motorista/socorrista que deverá apresentar certificação de curso específico;

**e)** manter as ambulâncias devidamente supridas de materiais, medicamentos, instrumentos e insumos de qualquer natureza, em quantidades e em condições de

uso, no prazo de validade do fabricante, sempre respeitando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre segurança do paciente;

**f)** realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação dos serviços, de modo a que jamais ocorram falhas durante o atendimento de chamadas; devendo, ainda, substituir por outro (com características iguais ou superiores) o veículo que apresente qualquer problema, em no máximo de 1 (uma) hora a contar da constatação da falha, defeito ou mau funcionamento, com comunicação a coordenação;

**g)** substituir por outro (com características iguais ou superiores) o equipamento que apresente qualquer problema, em no máximo de 02 (duas) hora a contar da constatação da falha, defeito, mau funcionamento ou risco de inoperância;

**h)** fornecer ao **CONTRATANTE** no momento da assinatura deste contrato relação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, acompanhada de cópia da respectiva documentação e da documentação dos condutores; atualizando relação e cópia da documentação sempre que houver qualquer alteração de uns e de outros ao longo do prazo de vigência do presente contrato;

**i)** atender todos os chamados do **CONTRATANTE** com presteza e eficiência;

**j)** manter seus empregados devidamente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; devendo assumir integralmente os custos de fornecimento da mão de obra necessária, incluindo o pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias e sindicais, além de indenizações por acidentes de trabalho, sem qualquer direito regressivo em relação ao **CONTRATANTE**, com o qual não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício;

**k)** emitir mensalmente e manter na Base Operacional, podendo ser solicitada a qualquer tempo (i) escala mensal dos profissionais, devidamente identificados por nome e respectivo registro, o qual deverá estar ativo e regularizado; (ii) relatório de remoções realizadas ao longo do mês, por unidade; (iii) documentos de controle diário de checagem de higiene/ desinfecção das ambulâncias e controle diário dos equipamentos de emergência, e (iv) relatório de intercorrências/imprevistos ocorridos durante o mês, indicando as ações adotadas diante de cada um desses eventos e,

quando for o caso, as medidas preventivas para que se evitem ocorrências análogas no futuro;

Parágrafo único: respectivos controles deverão seguir o estabelecido nos Anexos;

**l)** fornecer a seus colaboradores uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual – EPI segundo o previsto nas normas de segurança e medicina do trabalho, exigindo o respectivo uso;

**m)** atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado pelo **CONTRATANTE**, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;

**n)** responsabilizar-se por eventuais danos civis e criminais causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços contratados ou em decorrência da respectiva execução;

**o)** requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;

**p)** contratar seguro de vida para todos os seus colaboradores alocados na execução do objeto deste contrato, assim como manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para danos pessoais e materiais a terceiros;

**q)** apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;

**r)** manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;

**s)** manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

t) realizar os registros de todas as atividades necessárias e suficientes sobre os atendimentos das ambulâncias, exigindo-se, minimamente o registro de: data da solicitação, horário da solicitação, horário da chegada da ambulância na Unidade de Saúde, tipo da ambulância solicitada, placa do veículo enviado, dados de identificação do paciente atendido, o motivo do atendimento, o tipo de remoção (ida ou ida e volta) e o nome do médico responsável. Respectivo registro deve obedecer o **modelo do Anexo IV, sob pena de aplicação de penalidade;**

u) disponibilizar diariamente mapa força das equipes conforme alinhamento com a ser realizado entre as partes;

v) enviar anualmente os certificados de calibração dos aparelhos assistenciais (bomba de infusão, cardioversor e ventilador pulmonar).

**3.2** - A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução dos serviços contratados, fornecendo veículos, mão de obra, equipamentos necessários à perfeita prestação dos serviços, utilizando-se de colaboradores qualificados para as funções que devam exercer e com conduta adequada ao tipo de serviço a ser prestado;

**3.3** - A **CONTRATADA** apresentará todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste contrato, bem como também entregará ao **CONTRATANTE**, nas suas respectivas periodicidades, os documentos descritos no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**3.4** - A **CONTRATADA**, arcará, exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados.

**3.5** - A **CONTRATADA** também se compromete a promover aos seus colaboradores cursos comportamentais, de atualização e de segurança do trabalho.

**3.6** - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

**3.7 - A CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos, obriga-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

**3.8 - É proibido à CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**3.9 - A CONTRATADA**, também se compromete a:

- a) assegurar que todo o empregado que cometer as faltas previstas no art. 482 da CLT não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação multa prevista no item “a”, da Cláusula 9.1, deste Contrato.
- b) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE**, sempre e quando forem solicitados;
- c) fornecer, na data da assinatura do contrato, relação com nome, RG, cargo e unidade onde estão alocados seus funcionários, devendo atualizar a lista a cada troca/substituição, sob pena de ser vetada a entrada do funcionário na unidade;
- d) manter o controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, devendo apresentá-lo ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;
- e) descontar do preço ora ajustado os valores relativos aos atrasos e faltas de funcionários não repostos no decorrer do mês;
- f) manter livro de registro de ocorrência, nas dependências das Unidades de Saúde do **CONTRATANTE**, onde serão anotadas todas as observações relacionadas à execução de serviços;
- g) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- h) dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

- i) garantir sem custo adicional o fornecimento de materiais e equipamentos adequados em quantidade necessária para os serviços prestados, mesmo que estes não constem no **ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL**.
- j) fazer a gestão dos insumos de modo a reduzir custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para o estacionamento dos veículos nos locais que lhes forem reservados e autorização para entrada de colaboradores nas unidades de saúde das quais ou para as quais devam ser transportados pacientes;

Parágrafo Único: é de responsabilidade da **CONTRATADA** a segurança de seus veículos no estacionamento disponibilizado, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por qualquer custo decorrente de dano, furto ou roubo;

- b) fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio dos gerentes de cada unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;
- c) atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com o previsto neste contrato e nas normas legais e regulamentares, e também apresentem padrões mínimos de qualidade;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.
- e) **O CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos serviços abrangidos pelo objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor mensal fixo e bruto de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**, conforme **ANEXO – PROPOSTA COMERCIAL**.

## **CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento mensal previsto no item 5.1. ocorrerá no **dia 16 (dezesseis)** do mês subsequente ao da prestação de serviços e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos serviços ao **CEJAM** com, no mínimo, **10 (dez)** dias úteis de antecedência, junto com a cópia da **GFIP**, contendo a relação de empregados, guias de recolhimento do “**FGTS**” (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS e Folha de pagamento, referentes ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o **FGTS** e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** que estiverem vencendo na competência.

**6.2** – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**6.3** - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;

- e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **ANEXO III –RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

**6.4** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**6.5** - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

**6.6** - É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

**6.7** - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses** ou enquanto perdurar a vigência do **CG R 006/2015**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** - O preço dos serviços será reajustado anualmente mediante negociação entre as partes, com base no previsto em Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL**

**9.1** - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

**9.2** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

**9.3** - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

**9.4** – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**9.5** - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

**9.6** - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**9.7** - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

**9.8** - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas no **ANEXO III -RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**9.9** - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio

ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à CONTRATADA no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da última fatura paga.

**10.2** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**12.1** - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

**13.2** - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

**13.3** - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.
- g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

**14.1** - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

**14.2** - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

**15.2** - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

**15.3** - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a**CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

**15.4** - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo,

#### **CONTRATANTE**

---

**FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA**  
**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

#### **CONTRATADA**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

#### **1ª TESTEMUNHA**

#### **2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_